

LEI Nº 864, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto ao repasse de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Órgãos e as entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais ficam obrigados a notificar às Câmaras Municipais, os repasses de recursos estaduais efetuados a qualquer título para os respectivos municípios.

§1º - A notificação incluirá obrigatoriamente, quanto ao repasse:

I – o seu valor total;

II – o seu objetivo e, se for resultante de convênio celebrado entre as partes, o seu número e a sua vigência;

III – o prazo para a prestação de contas, quando for o caso.

§2º - A notificação a que se refere este artigo, deverá ser postada no prazo máximo de dois dias úteis após a liberação.

Art. 2º. As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1999, 112º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR**